

E D I T A L N° 04/2018 - CEFID

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE - CEFID.

ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE – CEFID, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2018-2022.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID da UDESC, no uso de sua atribuição prevista no Art. 72 do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto N° 4.184 de 06/04/2006, e pelos Artigos 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC; torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente do CEFID a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do CEFID da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral do CEFID deverá(ão) solicitar o **registro de sua candidatura** à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Direção Geral do CEFID, no período compreendido entre **23 de fevereiro de 2018 e 26 de março de 2018**, no horário das 9h às 17h.

1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar seu **requerimento** acompanhado dos seguintes **documentos**:

1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2. Comprovante, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos do CEFID ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, de que o candidato é docente efetivo da UDESC, há pelo menos 05 (cinco) anos e que está lotado em um dos departamentos do CEFID;

1.2.3. Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito;

1.2.4. Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito;

1.2.5. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser emitida no site do TRE/SC (<http://www.tre-sc.gov.br>);

- 1.2.6. Documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja, comprovação da renúncia ou exoneração de cargo eletivo executivo ou função de confiança.
- 1.3. No dia **05 de abril de 2018**, às 11h, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, no auditório do CEFID, o **sorteio da ordem dos candidatos** para inclusão na cédula única de votação.
- 1.4. A **votação** pela comunidade universitária será realizada no dia **25 de abril de 2018**, em primeiro turno e, se necessário, no dia **17 de maio de 2018**, em segundo turno.
- 1.5. Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas, atendidas as exigências do presente edital, terão direito a licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 05 (cinco) dias após a data de divulgação dos resultados.

2. DOS VOTANTES

- 2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:
- 2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
 - 2.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
 - 2.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* no centro.
- 2.2. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:
- 2.2.1. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, no país ou no exterior;
 - 2.2.2. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
 - 2.2.3. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
 - 2.2.4. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.
- 2.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.
- 2.4. A **relação dos servidores votantes** (técnicos universitários e docentes) será gerada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral no dia **21 de março de 2018** para que esta, até **31 de março de 2018**, faça a **publicação**.
- 2.5. A **relação dos discentes de graduação votantes** será gerada pela Secretaria de Ensino de Graduação, em ordem alfabética e numerada e

encaminhada à Comissão Eleitoral no dia **21 de março de 2018** para que esta, até **31 de março de 2018**, faça a **publicação**.

2.6. A **relação dos discentes dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* votantes** será gerada pela Coordenação de cada Programa, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral no dia **21 de março de 2018** para que esta, até **31 de março de 2018**, faça a **publicação**.

2.7. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o mesmo colégio eleitoral do primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral, seu Presidente (a) e seu Secretário (a), serão designados pelo Conselho de Centro do CEFID, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, e contará com 08 (oito) integrantes, dos quais 05 (cinco) docentes, 02 (dois) técnicos universitários e 01 (um) discente.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1. Organizar e operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC;

3.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4. Garantir o irrestrito cumprimento das regras constantes do presente Edital e das demais normas da UDESC pertinentes às eleições para o cargo de Diretor Geral;

3.2.5. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEFID, para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem às regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria simples dos seus membros.

3.5. Das reuniões da Comissão Eleitoral lavram-se atas, que serão assinadas pelos membros presentes, devendo constar das mesmas as deliberações e resultados.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A **homologação das inscrições** dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no Centro em local de grande circulação e visibilidade, bem como nos *sites* do CEFID e da UDESC até às 19h horas do dia **30 de março de 2018**.

4.2. Do processo de homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de **reconsideração** à Comissão Eleitoral até às 19h do dia **03 de abril de 2018**.

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até o dia **06 de abril de 2018**.

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral caberá **recurso** em última instância ao Conselho de Centro, até dia **11 de abril de 2018**, o qual deverá apreciar o recurso e publicar sua **decisão** até o dia **13 de abril de 2018**.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral somente é **permitida após a homologação da inscrição do candidato**, podendo ser feita **até às 22h do dia anterior a votação**. Havendo segundo turno, a propaganda eleitoral será permitida após a divulgação do resultado do primeiro turno, **até às 22h do dia anterior a votação**.

5.2. Além das normas citadas no Art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser organizados pela Comissão Eleitoral **debates** entre os candidatos com inscrições homologadas, podendo os mesmos ser realizados **até 03 (três) dias úteis antes da votação**; devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.3. Os pedidos de autorização para a realização de debates devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** da data prevista para a realização do debate.

5.4. Nas dependências do CEFID, a veiculação da **propaganda eleitoral** dos candidatos fica limitada exclusivamente aos **espaços definidos** pela Comissão Eleitoral.

5.5. Para a realização de propagandas eleitorais fica **vedada** a utilização de autofalantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros nas dependências do CEFID.

5.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente contra a honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade ou do Centro.

5.7. Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEFID.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, dentre os votantes, até 01 (um) fiscal e respectivo suplente por mesa eleitoral para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4. A **indicação dos fiscais** à Comissão Eleitoral deverá ocorrer **por escrito** e com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação**.

6.5. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.2. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

7.2.1. Professor e técnico universitário, vota como Professor;

7.2.2. Professor e discente, vota como Professor;

7.2.3. Professor, técnico universitário e discente, vota como Professor;

7.2.4. Técnico universitário e discente, vota como Técnico Universitário;

7.2.5. Discente de graduação e discente de pós-graduação, vota na matrícula mais antiga.

7.3. A **votação** pela comunidade universitária será realizada no dia **25 de abril de 2018**, em **primeiro turno** e, se necessário, no dia **17 de maio de 2018**, em **segundo turno**, no Auditório do CEFID, **das 09h às 21h**, ininterruptamente.

7.3.1. Caso ainda existam eleitores aguardando para votar às 21h, a Mesa Eleitoral distribuirá senhas a estes, encerrando a votação após o voto do último eleitor;

7.3.2. Os eleitores que receberem a senha para votação não poderão se ausentar da fila.

7.4. Cada votante deverá se identificar à Mesa Eleitoral, mediante apresentação de **documento oficial com foto**, antes de assinar a lista de votantes.

7.5. Se a votação for por cédula, esta será única e obrigatoriamente rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

7.6.1. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.7. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora, designada pela Comissão Eleitoral, poderá ser constituída por membros das Mesas Eleitorais Receptoras e será composta de 02 (dois) docentes, sendo que um deles deverá ser o presidente, 02 (dois) técnicos universitários, sendo que um deles será o Secretário, e 01 (um) discente.

8.1.1. A Comissão Eleitoral deverá definir os membros da Comissão Escrutinadora até 05 (cinco) dias antes da votação.

8.2. Os candidatos podem nomear até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Escrutinadora, devendo os mesmos ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

8.3 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e, por fim, a urna dos docentes.

8.4. A apuração, tanto no primeiro como no segundo turno, terá caráter público e será realizada **a partir das 21h** do dia da eleição, tendo por local o próprio CEFID.

8.5. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda e/ou rasura serão considerados nulos.

8.6. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados por escrito, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.7. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docentes, técnicos universitários e discentes); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos e nulos, assim como o número de eleitores faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.8. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos e a lavratura da ata, a entrega de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.9. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório circunstanciado, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro para as providências que se fizerem necessárias.

8.10. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.11. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.12. Havendo empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo da UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

8.13. Do resultado da apuração cabe pedido de **recurso** ao Conselho de Centro do CEFID no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados de sua publicação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral **até o dia 27 de abril de 2018**, no caso de turno único e **até o dia 21 de maio de 2018, caso ocorra segundo turno**.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará, em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado da eleição, todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEFID, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

10. DO MANDATO

10.1. O Diretor Geral eleito terá seu mandato com início em **08 de junho de 2018** e término em **07 de junho de 2022**.

10.2. O nome do candidato eleito deverá ser encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do atual mandato de Diretor Geral, para fins de nomeação e posse.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

11.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.4. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido o uso de camisetas ou adereços de campanha aos votantes, **exceto** Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora.

11.5. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.6. No dia da votação **não haverá suspensão das aulas**.

11.7. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.8. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.10. O presente edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2018.



Prof. Me. Paulo Henrique Xavier de Souza
Presidente do CONCEFID/CEFID/UDESC